

**Habeas Corpus n.º 2012.0001.001870-5– Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri**

Impetrante: Ernesto Lopes Gomes e Outro

Paciente: Nayra Fernanda Bezerra da Silva Veloso Chaves

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

**Decisão Monocrática:**

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ernesto Lopes Gomes e Outro, devidamente qualificados nos autos, em favor de Nayra Fernanda Bezerra da Silva Veloso Chaves, igualmente qualificada, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina/PI.

A liminar em sede de *habeas corpus* não tem previsão legal no sistema vigente, sendo criação jurisprudencial para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

Desse modo, deixo para apreciar a liminar após as informações da autoridade coatora determinando que a mesma seja oficiada para prestá-las no prazo de cinco dias, conforme o Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c o art. 662, CPP e o art. 209, RITJPI.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 23 de março de 2012.

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Relator